



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 6.711, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a Lei nº 3.035, de 21 de novembro de 1991, que regulamenta a instalação e funcionamento de bancas de jornais e revistas no Município de Divinópolis, permitindo que as mesmas comercializem artigos de conveniência e que os respectivos alvarás tenham validade de 2 (dois) anos.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei 3.035, de 21 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Banca de jornais e revistas: a instalação removível ou fixa, cujo modelo deve ser aprovado pelo órgão público municipal competente, pelos distribuidores de revistas e jornais e pelos representantes dos jornaleiros, e destinada ao comércio de jornais e revistas e congêneres, bem como artigos de conveniência, na forma desta Lei.”

Art. 2º O § 1º do art. 3º da Lei 3.035/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O alvará deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos.”

Art. 3º O inciso II do art. 13 da Lei 3.035/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - renovar seu alvará a cada 2 (dois) anos”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de fevereiro de 2008.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Kelsem Ricardo Rios Lima
Procurador Geral

Humberto Pozzolini
Secretário Municipapl de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável]

Projeto de Lei CM-075/2007
Autoria do Vereador Edson Sousa

Publicada no Jornal Oficial nº 276, de 14 a 17.02.2008